



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 297 / 99.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de terraplanagem mecanizada em estradas vicinais, currais e represas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

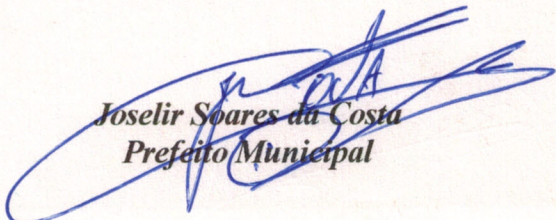
Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de levantamento e/ou terraplanagem com encascalhamento nas estradas vicinais de acesso as propriedades rurais, serviços de terraplanagem mecanizada em currais convencionais e de engorda, reforma e/ou construção de represas e açudes nas propriedade rurais.

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços citados no Artigo 1º, nos municípios circunvizinhos, desde que o produtor ora beneficiado seja também contribuinte do Município de Cachoeira dourada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 08 de março de 1999.


Joselir Soares da Costa
Prefeito Municipal